

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

**PROCESSO N.º 20.2022**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 20.2022**

**Nº CONVÊNIO SICONV 892882/2019**

A UNICAFES - PR - **UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Francisco Beltrão/PR, na Avenida General Osório, nº440, Andar 02, no bairro Cango, CEP: 85.604-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.864.244/0001-61, neste ato representada pelo Presidente Sr. Ivori Aldomar Weide Fernandes, convida as empresas para participar de processo de seleção, **modalidade concorrência, tipo melhor técnica, para Meta 02: Qualificação Produtiva e Padronização de Marca – Etapa 2.1: Contratação de consultoria para análise e construção de 3 planos de agregação de valor dos produtos in natura ou agroindustrializados, nas cadeias produtivas acompanhadas, conforme previsto Termo de Fomento CONVÊNIO nº 892882/2019** Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

**ABERTURA DA SESSÃO**

**DATA: 17 de Novembro 2022**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:00 horas**

**ENDEREÇO:** Avenida General Osório, nº440, Andar 02, no bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP: 85.604-240.

**ABERTURA DA SESSÃO**

Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a presente licitação poderão ser formulados por escrito e enviados para o email [projetos@unicafesparana.org.br](mailto:projetos@unicafesparana.org.br), até 02 dias úteis antes da data marcada para entrega da documentação.

As propostas e documentação deverão ser enviadas **exclusivamente pelo correio**, observando-se o horário de funcionamento do correio em cada localidade, **até o dia 16 de novembro de 2022**, em sedex AR, para o endereço do Setor de Projetos da Unicafes PR, na Avenida General Osório, nº440, Andar 02, bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP 85604-240, devendo, ainda, toda a documentação do certame, juntamente com o protocolo de

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

postagem no correio, ser encaminhados em arquivo legível, no formato PDF, **no mesmo dia 16 de novembro de 2022, até as 23:59 horas (horário de Brasília-DF)**, para o e-mail [projetos@unicafesparana.org.br](mailto:projetos@unicafesparana.org.br).

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

LOTE 01 – **Meta 02: Qualificação Produtiva e Padronização de Marca – Etapa 2.1: Contratação de consultoria para análise e construção de 3 planos de agregação de valor dos produtos in natura ou agroindustrializados, nas cadeias produtivas acompanhadas,** conforme previsto Termo de Fomento CONVÊNIO nº 892882/2019 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada.

2.2 Poderão participar da licitação somente empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos neste Edital, e que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3 As pessoas jurídicas estrangeiras, desde que legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividades pela Receita Federal ou ramo de atuação permitam a realização dos serviços que contemplam o objeto deste Edital, podem participar da presente licitação.

2.4 As empresas que tenham como sócio, prestador de serviços ou empregados, ex-empregados ou ex-dirigentes da UNICAFES PR somente poderão participar se observado o prazo mínimo de carência de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa ou demissão.

2.5 A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

2.6 É vedada a participação das empresas que:

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

- a) não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a UNICAFES PARANÁ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido resolução por justa causa do empregado;
- c) possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da UNICAFES PARANÁ;
- d) estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) estejam reunidas em consórcio;
- f) sejam, simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 A licitante deverá acondicionar os envelopes A HABILITAÇÃO JURÍDICA; B – PROPOSTA TÉCNICA; devidamente lacrados, inseridos em um único envelope e endereçá-lo à Coordenação de Projetos, Avenida General Osório, nº440, Andar 02, segundo andar, no bairro Cango, Francisco Beltrão, CEP: 85.604-240.

3.2 Os documentos deveram estar acondicionados em envelopes separados, conforme orientação constante no edital (habilitação jurídica e proposta técnica), devidamente identificados e lacrados, e estes inseridos em um único envelope de envio pelo correio, seguindo a orientação de data e formato especificados no edital.

3.3 O envelope enviado, na forma do item anterior, só será aceito se entregue até o dia e horários informados no preâmbulo desta concorrência, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horário determinados, os quais deverão estar

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

fechados e identificados no lado externo dos envelopes, conforme abaixo descrito:

**ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(Nome da Licitante) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 20.2022

**ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA**

(Nome da Licitante) (CNPJ)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 20.2022

3.4 O representante, ou procurador da licitante, para poder se manifestar nos atos desta Licitação devendo apresentar:

- a) Quando o representante for sócio-proprietário, documento de identificação do representante legal (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópia simples);
- b) Quando o representante for procurador, procuração pública ou privada com poderes para participação neste certame (com firma reconhecida do outorgante ou averbada por Tabelião Oficial) acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Licitação) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da empresa licitante (cópias simples).

3.5 Estando de posse dos documentos originais, o representante legal ou procurador da licitante poderá apresentar cópias simples dos documentos referidos acima ao Presidente da Comissão de Licitação, que procederá a sua análise conferindo-os com os originais apresentados, imprimindo marca com carimbo certificando a cópia apresentada.

**3.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.6.1 Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos para habilitação Jurídica:**

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

- a) Cédula de Identidade de seus dirigentes;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de Regularidade fiscal - Ministério da Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade fiscal – Ministério da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de quitação Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade junto do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- i) Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;
- j) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou penosas e menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos conforme previsão contida.

**3.6.2 Além das disposições acima indicadas, nos casos de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, faz-se também necessário:**

- a) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejam fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar de 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato de credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art.3º da LC 123/2006).
- b) Entende-se por documento oficial: declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial, declaração da Receita Federal.

**3.6.3 Em caso de MEI- Micro Empreendedor Individual, sem empregado, é facultada a apresentação do item E, G e H, do tópico 3.9.1**

**3.7 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

**3.7.1 A PROPOSTA TÉCNICA** necessita demonstrar que a participante possui condições técnicas para desempenhar as ações e atividades previstas no objeto deste certame.

- a) Apresentar o Relatório de Atividades da empresa – pessoa jurídica, ou do proprietário, com comprovação de atividades práticas, que demonstrem capacidade para o desenvolvimento do conjunto de atividades previstas neste edital;
- b) Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, para os quais a licitante tenha prestado serviços de acordo com os especificados no Edital;
- c) Apresentar Proposta Técnica, descrevendo de forma qualitativa, a metodologia de desenvolvimento das ações previstas neste edital;
- d) A proposta deverá ser acompanhada pelos currículos dos profissionais que executarão as atividades com comprovação de experiência sobre as ações previstas neste edital.
- e) A ausência de quaisquer declarações ou documentos constantes dos itens anteriores, próprios ou de terceiros, ou a omissão de informações neles solicitadas, implicará na desclassificação da proponente.

**4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado segundo com os critérios estabelecidos neste Edital e de acordo com os fatores, exclusivamente nele referidos.

4.2. Será considerada mais vantajosa, aquela proposta que, em conformidade com os requisitos deste Edital, inclusive com a documentação exigida para habilitação, conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo;

4.3. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas para a concorrência, sendo desclassificadas, pela Comissão de Compras e Contratações, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório;

4.4. Somente serão aceitos pela Comissão, documentos que sejam encaminhados por e-mail, confirmados pelos documentos físicos.

4.5. As Concorrentes que não cumprirem com a qualificação necessária para a habilitação, serão, automaticamente, excluídas da Concorrência;

4.6. Procedida à análise dos documentos de habilitação (ENVELOPE “A”), a Comissão

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

de Compras e Contratações consignará em ata as empresas classificadas e as excluídas do certame e prosseguirá com a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), calculando-se a pontuação técnica (PT), de acordo com a fórmula constante do item 7.9, deste edital;

4.7. Obtida a pontuação final da proposta técnica (PT) de cada Concorrente, será auferido o respectivo índice técnico (IT), sendo consignado em ata, pela Comissão de Compras e Contratações, a pontuação final da proposta técnica (PT) alcançada, por cada uma das Concorrentes, segundo a ordem de abertura dos envelopes.

4.8. Procedida a análise da proposta técnica (ENVELOPE “B”), a Comissão de Compras e Contratações consignará em ata, os índices de cada Concorrente classificada, declarando como vencedora da Concorrência, aquela que atingir o maior índice técnico (IT), conforme alínea “B” do item 7.9, deste Edital;

4.9. A pontuação técnica (PT) será formada pelos itens Capacidade Técnica (CT), Tempo de Experiência - medido pela quantidade de anos que a organização comprovar experiência (TE) e Elaboração de Proposta Técnica de Acordo com o Edital (EPT), conforme as regras, abaixo estabelecidas:

a) Capacidade Técnica (CT), **limitada à 30 (trinta) pontos**, comprovada por meio de envio de um relatório de atividades, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Atestados de capacidade técnica emitidos por organizações cuja atuação esteja em sintonia com os preceitos do cooperativismo solidário e da agricultura familiar, e /ou similares. **02 (dois) pontos por atestado, limitado a 10 (dez) pontos.**

2. Certificado de Conclusão de Curso superior na área **02 (dois) pontos por certificado, limitado a 10 (dez) pontos.**

3. Tempo de Experiência em atividade afim (TE) comprovado por meio de declarações das ações realizadas, **02 (dois) pontos a cada declaração, limitado a 10 (dez) pontos**

a) Elaboração da Proposta Técnica de acordo com o Edital (EPT), **limitada a 70 (setenta) pontos**, onde será analisada a adequação ao Projeto do Convênio, auferindo-se

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

pontuação de 0 a 10 para cada um dos itens a partir de critérios de análise de metodologia, formato de ação e previsão de resultados.

4. 10. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas, as Concorrentes serão classificadas, de acordo com a Pontuação Final (PF) obtida.

4.11. Para realizar análise técnica das propostas credenciadas a Comissão de Compras e Contratações, terá por fundamento parecer de Assessorias Especializadas e Coordenação do Projeto.

4.12. A previsão de publicação do resultado preliminar será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão.

4.13 Os concorrentes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais concorrentes de contrarrazões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das razões.

## **5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.1 Os licitantes que manifestarem expressamente e durante a realização do procedimento de abertura de envelopes o interesse em recorrer terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da Ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes de contrarrazões contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso, com o registro em Ata da síntese das suas razões.

5.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Superintendente, que proferirá a decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

5.3 Os resultados dos recursos serão divulgados mediante fundamentação, por escrito, e comunicados a todos os licitantes via e-mail.

5.4 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo improvidos os recursos, caberá à Comissão de Licitação lavrar em Ata o julgamento das propostas de preços, com o posterior envio do procedimento licitatório para a homologação e a adjudicação, sendo então divulgado aos licitantes o resultado final do certame licitatório.

6.2 O Presidente da UNICAFES poderá revogar a licitação por razões de conveniência da entidade ou por vício de legalidade.

**7. DAS PENALIDADES**

7.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor médio previsto no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES PR por prazo não superior a dois anos;

7.3 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a UNICAFES PR por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação;

7.5 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

**8. ESTIMATIVA DE CUSTO**

**LOTE 01:**

<b>Descrição atividade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Contratação de consultoria para análise e construção de 3 planos de agregação de valor dos produtos in natura ou agroindustrializados, nas cadeias produtivas acompanhadas	HT	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00

**9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Será contratada pessoa jurídica selecionada neste Edital que apresentar, nos prazos definidos a documentação de habilitação de acordo com as exigências do Edital;

9.2 Se a licitante vencedora da Concorrência não apresentar situação regular, no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à UNICAFES PR convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.3 O contrato resultante deste Edital somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretoria Executiva da UNICAFES PR;

9.4 A vencedora do certame se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições de habilitação e qualificação exigida no Edital.

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

9.5 Antes da assinatura do contrato, a UNICAFES PR poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la, que caracterize inidoneidade ou que prejudique sua habilitação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.

**10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os cronogramas e o fornecimento dos serviços estipulados neste documento;
- b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado neste Edital;
- c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados pela UNICAFES PR em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;
- d) Reembolsar à UNICAFES PR o valor correspondente ao preço dos serviços deste certame, em virtude de não poder fornecer os serviços contratados no tempo estipulado no item anterior, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
- e) Ressarcir à UNICAFES PR o valor correspondente no caso de execução do objeto contratado em desacordo com suas especificações;
- f) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes da não execução do objeto contratado, efetuando o respectivo abatimento;
- g) Manter, em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender às requisições feitas pela UNICAFES PR;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UNICAFES PR, quando da execução dos serviços contratados;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à UNICAFES PR e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- k) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a UNICAFES PR isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- m) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- n) Executar todos os serviços e cumprir todas as atividades de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- o) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- p) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente ao evento realizado à contratante nos prazos fixados; e
- q) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, da entidade concedente e/ou dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria Interministerial 424, de 2016.
- r) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

presente Concorrência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**10.2 São obrigações da Contratante:**

10.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

10.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

10.2.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.2.4 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado; e providenciar os pagamentos à contratada mediante Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.2.5 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

10.2.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.2.7 Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

**11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante;

11.2 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

11.3 O representante da UNICAFES PR anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionadas, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas;

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela UNICAFES PR, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

11.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela UNICAFES PR, durante o período

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados;

11.6 A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e anexos;

11.7 Estando os serviços realizados em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela fiscalização do contrato e enviada ao setor financeiro para o pagamento devido;

11.8 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, para as providências previstas na legislação vigente.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa.

12.2 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

12.3 Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em danos ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, objeto deste Edital, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, Independente das demais sanções cabíveis.

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

12.4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.6 A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

12.7 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da UNICAFES PR.

12.8 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

12.9 As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

**13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado pela UNICAFES PR no prazo máximo de até quinze dias corridos após a entrega dos serviços à UNICAFES PR, mediante a apresentação dos produtos e Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras;

13.2 A UNICAFES PR reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o contrato;

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

13.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a UNICAFES PR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

13.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

13.6 Para efeito de pagamento, a UNICAFES PR procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

14.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da UNICAFES PR para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**14.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:**

- a) por ato unilateral e escrito da UNICAFES PR.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a UNICAFES PR.
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

- f) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

**Parágrafo Único** - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 As normas que disciplinam este instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia;

15.2 É facultado à UNICAFES PR, quando a vencedora do certame não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente, negociar com a segunda classificada ou revogar a licitação.

15.3 Após a homologação do certame, a vencedora será convocada por escrito e/ou email, para assinar o contrato;

15.4 As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNICAFES PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Concorrência;

15.5 As participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

15.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da concorrência na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, e desde que não haja comunicação oficial em contrário;

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNICAFES PR;

15.9 Para as demais condições de fornecimento, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

15.10 A UNICAFES PR poderá adiar o cronograma de realização deste certame, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet: .

15.11 A participação neste certame implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo Edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

15.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro de Francisco Beltrão/PR com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13 É parte integrante deste Edital:

União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná –  
**Unicafes Paraná**

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
Anexo III	DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES
Anexo IV	DOCUMENTO ORIENTADOR PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE NEGÓCIOS/INVESTIMENTO.
Anexo V	DECLARAÇÃO ATENDIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo VII	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VIII	MODELO DE PROPOSTA METODOLÓGICA

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2022.



Ivori Aldomar Weide Fernandes  
Presidente  
Unicafes Paraná

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

**PROCESSO N.º 20.2022**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 20.2022**

**Nº CONVÊNIO SICONV 892882/2019**

**CONCORRÊNCIA Nº 20.2022**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

LOTE 01 – **Meta 02: Qualificação Produtiva e Padronização de Marca – Etapa 2.1: Contratação de consultoria para análise e construção de 3 planos de agregação de valor dos produtos in natura ou agroindustrializados, nas cadeias produtivas acompanhadas, conforme previsto Termo de Fomento CONVÊNIO nº 892882/2019** Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná. Regido pela Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016.

**2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

As diretrizes deste projeto se fundamentam fortalecimento de cadeias produtivas integradas nas Cooperativas vinculadas a Federação UNICAFES Paraná – Federação de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná, buscando consolidação de cadeias e sistemas produtivos integrados nas Cooperativas, com articulação produtiva e comercial realizada através da Federação UNICAFES.

A projeto se fundamentará no desenvolvimento de tecnologias produtivas para aumentar a qualidade, escala e diversidade produtiva na Agricultura Familiar, fortalecendo as identidades produtivas das diversas regiões do Estado. A UNICAFES concentrará ações de organização da produção, com foco na definição de cadeias prioritárias para ampliar processos de agroindustrialização regionais e estadual. Estas atividades se estruturaram nas

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

cooperativas com sistemas de produção unificados com foco na diversificação, escala e qualidade. O cooperativismo constitui-se como mecanismo essencial para organização social e enfrentamento aos históricos problemas da pobreza e das desigualdades regionais presentes no Paraná e no Brasil. As articulações em torno desse modelo de organização são de relevante importância para o fortalecimento da produção agropecuária sustentável, inclusão produtiva e dinamização econômica.

Este projeto pretende desenvolver ações que gerem o fortalecimento das cooperativas, em suas ações de articulação organizativa, produtiva e comercial com atividades locais, regionais e estadual, buscando tornar as cooperativas e a federação UNICAFES, ativas em seu papel de promoção do desenvolvimento socioeconômico, principalmente no empoderamento das lideranças diante dos processos de produção com qualidade, padrão e escala.

### **3. METODOLOGIA**

Orientar e acompanhar organização das cadeias produtivas nas microrregiões do Estado, organizando Sistemas produtivos orientados pelas cooperativas, com foco na maior qualidade, padrão e organicidade sistêmica, entre os agricultores (as) familiares e suas redes de Cooperativas. Análise e construção de planos de agregação de valor dos produtos in natura, agroindustrializados, nas cadeias produtivas acompanhadas, fomentando a consolidação e ampliação do volume de produtos nas diversas regiões do Estado.

### **4. DOS PRODUTOS**

- Oficina presencial para construção de estratégias produtivas articuladas entre as Cooperativas das diferentes regiões do Estado.
- Documento orientador para organização de Sistemas produtivos orientados pelas cooperativas, com foco na maior qualidade, padrão e organicidade sistêmica.
- 3 planos de agregação de valor dos produtos in natura ou agroindustrializados, nas cadeias produtivas acompanhadas nas microrregiões do Estado.

### **5. RESULTADOS**

- Construção de estratégias produtivas articuladas entre as Cooperativas.
- 3 planos de agregação de valor dos produtos in natura ou agroindustrializados.

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

**PROCESSO N.º 20.2022**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 20.2022**

**Nº CONVÊNIO SICONV 892882/2019**

**(LOGO DA ENTIDADE PARTICIPANTE DO CERTAME)**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES DA EMPRESA**

À

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO DA CONVENENTE)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DO CERTAME), CNPJ/MF n.º , sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de CONCORRÊNCIA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

**PROCESSO N.º 20.2022**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 20.2022**

**Nº CONVÊNIO SICONV 892882/2019**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE 18  
ANOS**

À

(NOME DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA CONVENENTE) (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA CONCORRÊNCIA), CNPJ/MF n.º , sediada (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Nome e número da Identidade do Declarante

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

**PROCESSO N.º 20.2022**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 20.2022**

**Nº CONVÊNIO SICONV 892882/2019**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

**A UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – UNICAFES PARANÁ**

Avenida General Osório, 440, Bairro Cango - CEP 85604-240 – Francisco Beltrão – Paraná

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à rua/avenida \_\_\_\_\_, setor /bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, senhor \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de concorrência em referência, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará de penalidade à Declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

**LOCAL E DATA**

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

**PROCESSO N.º 20.2022**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 20.2022**

**Nº CONVÊNIO SICONV 892882/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

À

**A UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – UNICAFES PARANÁ**

Avenida General Osório, 440, Bairro Cango - CEP 85604-240 – Francisco Beltrão – Paraná

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência nº 20.2022 Processo nº 20.2022 instaurado pela Unicafes Paraná, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

Atenciosamente,

---

*(Assinatura do representante legal)*

*Nome:*

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

**RG n°:**

**PROCESSO N.º 20.2022**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 20.2022**  
**Nº CONVÊNIO SICONV 892882/2019**

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

\_\_\_\_\_ (Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ n°: \_\_\_\_\_ com sede (endereço completo) \_\_\_\_\_ (n° de inscrição) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_ ATESTA, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°: \_\_\_\_\_ com sede na (endereço completo) \_\_\_\_\_ (n° de inscrição) \_\_\_\_\_, executa (ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de .....,

2 PERÍODO: de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: \_\_\_\_\_

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa:

RG: CPF:

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

Observações: 1) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada

**CONVÊNIO 892882/2019.**

Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Unicafes Paraná

licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade.

**PROCESSO N.º 20.2022**

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 20.2022**

**Nº CONVÊNIO SICONV 892882/2019**

**ANEXO VIII**

**PROPOSTA METODOLÓGICA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Instituição Proponente e responsável pela proposta:

**2. OBJETO DA PROPOSTA**

Objetivo Geral:

Objetivo Específicos:

**3. PROPOSTA METODOLÓGICA**

Metodologia para o desenvolvimento dos itens previstos na concorrência.

**4. DOS PRODUTOS**

Forma de desenvolvimento dos produtos

**5. FORMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

A metodologia proposta na relação com contratata e público alvo

**6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Forma de monitoramento e a avaliação

**7. CONCLUSÃO**

Resultados previstos

Município, data

Organização

Representante